



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02
Proc. 82210

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 15683

Data 14/09/02

Hora 9:20

Funcionário Jean

MAURICIO DOS SANTOS SOUZA, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar, para normal tramitação, o seguinte projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2005

"Institui o Programa "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Bertioga e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bertioga decreta:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Bertioga, que tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à livre expressão do pensamento e defesa de ponto de vista coletivo que busque melhorar e engrandecer as relações interpessoais e entre a população e os entes administrativos constituídos.

Artigo 2º. O Programa "Tribuna Livre" consistirá na possibilidade de todo e qualquer cidadão, que comprove ser eleitor em Bertioga, fazer uso da palavra em reuniões plenárias instituídas especificamente para este fim.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

03
812

Artigo 3º. A instalação da "Tribuna Livre" dar-se-á nas segundas e quartas 3º feiras do mês, após o encerramento da sessão ordinária.

Artigo 4º. O uso da palavra na "Tribuna Livre" será assegurado por prévia inscrição do orador, em pedido fundamentado, onde se lançará a qualificação pessoal do orador, o grupo (ONG, partido político, associação de bairro, segmento religioso, clube de servir, etc) que representa, o assunto que será abordado e 10 assinaturas de adultos capazes e eleitores de Bertioga que subscreverão o pedido.

Artigo 5º. O pedido deverá ser protocolado na Câmara, em livro próprio, até 5 (cinco) dias úteis antes da utilização do Plenário e será alvo de deliberação da Mesa Diretora com os Vereadores da Casa.

Artigo 6º. O uso da palavra na "Tribuna Livre" deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Artigo 7º. Cada orador disporá para sua exposição de um período máximo de 10 (dez) minutos e se utilizará da palavra de acordo com a ordem de chegada dos inscritos no plenário da Câmara.

Artigo 8º. Será obrigatória a presença de, no mínimo, um Vereador na Mesa para conduzir os trabalhos, dar e retirar a palavra, se assim o caso exigir, ou tomar qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 9º. Ao final da sessão ordinária, até 03 (três) oradores poderão



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 04
Proc. 8321

Artigo 10. O nome do(s) orador(es), o grupo que representa(m) e o assunto a ser tratado serão publicados no Boletim Oficial do Município na edição anterior ao dia do evento.

Artigo 11. Na hipótese de ser determinada a realização de sessão extraordinária na sequência de outra sessão ordinária, o cidadão ficará automaticamente reinscrito para a ocupar a tribuna na próxima sessão ordinária.

Artigo 12. A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos necessários a execução desta resolução.

Artigo 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerará as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 13 de setembro de 2005.

MAURICIO DOS SANTOS SOUZA

Vereador

Maurício de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 05
Proc. 872105

JUSTIFICATIVA

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil diz: "a manifestação do pensamento; a criação; a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição".

Visando assegurar e ampliar este direito, que opera no cerne do sistema democrático, o Programa "Tribuna Livre" vem trazer ao cidadão comum a possibilidade de expressar publicamente suas necessidades e opiniões; interagindo com o Poder Legislativo e aproximando-se das decisões sobre os destinos da Comunidade onde vive.

É idéia de vanguarda republicana, e Bertioga deverá se honrar em figurar no rol das cidades que defendem e ampliam os canais de ligação entre os poderes constituídos e sua população.

Bertioga, 13 de setembro de 2005